



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG no. 44.199/2005)

### DELIBERAÇÃO DO CBH – PRETO E PARAIBUNA Nº 01/2013

**“Manifesta *ad referendum* da Plenária do CBH – Preto e Paraibuna a aprovação dos projetos que têm o interesse em participar da aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, referente ao exercício de 2013.”**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto 44.199/2005, de 29 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o item 3.3 do Edital SEMAD/IGAM nº 01/2013 estabelece que as instituições elegíveis e interessadas em participar do Edital deverão apresentar suas propostas no período entre 20 de maio de 2013 a 20 de agosto de 2013, conforme o disposto no artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.910/2012;

Considerando que o Art. 2º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, estabelece que o FHIDRO tem como objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos, incluindo projetos e programas ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que compete ao comitê de bacia hidrográfica da área de influência do projeto aprovar projetos ou empreendimentos de proteção e melhoria dos recursos hídricos, candidatos ao recebimento de recursos do FHIDRO, quando for o caso, sem prejuízos das demais atribuições que lhe são legalmente conferidas, em especial pela Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro 2005 e pelo Decreto Estadual nº 44.314, de 07 de junho de 2006;

Considerando que o Art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG no. 44.199/2005)

sustentável;

Considerando que o Art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso XI que é de competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

Considerando que o CBH – Preto e Paraibuna já aprovou através da Deliberação Normativa nº 02, de 23 de novembro de 2006, a adoção do Plano de Bacia do Paraíba do Sul como o Plano de Bacia a ser adotado na bacia dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna e, que este Plano avançou muito na gestão integrada ao incluir neste os Cadernos de Ações que atendem as áreas de atuação das divisões por unidades de planejamento aprovadas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais;

Considerando que o Art. 1º da Deliberação CERH/MG nº 238, de 12 de maio de 2010, aprova o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna, na forma da Deliberação Normativa do CBH Preto/Paraibuna nº 02, de 23 de novembro de 2006, conforme decisões determinadas na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, realizada em 17 de novembro de 2009, às 14:30 horas, no Plenário da SEMAD;

Considerando que os projetos aqui apresentados para concorrer aos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO estão incluídos como prioritários no Caderno de Ações da área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna (PS1).

### DELIBERA

Art.1º Fica manifestada a aprovação do CBH – Preto e Paraibuna para os projetos abaixo listados, já em ordem de prioridade, que concorrem aos recursos financeiros do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, referente ao exercício de 2013:



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG no. 44.199/2005)

- Projeto:** Elaboração de Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, para a área urbana do município de Mar de Espanha/MG;  
**Proponente:** Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG;  
**Enquadramento:** programa A – redução de cargas poluidoras;  
**Linha de ação:** linha D - saneamento e drenagem urbana;  
**Prioridade:** alta.
- Projeto:** Elaboração de Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, para o município de Ewbank da Câmara/MG;  
**Proponente:** Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara/MG;  
**Enquadramento:** programa A – redução de cargas poluidoras;  
**Linha de ação:** linha D – saneamento e drenagem urbana;  
**Prioridade:** alta.
- Projeto:** Execução da Obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, nas localidades de Sossego, Silveira Lobo e Ericeira, do município de Santana do Deserto/MG;  
**Proponente:** Prefeitura Municipal de Santana do Deserto/MG;  
**Enquadramento:** programa A – redução de cargas poluidoras;  
**Linha de ação:** linha D – saneamento e drenagem urbana;  
**Prioridade:** alta.
- Projeto:** Execução da Obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, nas localidades de São Luis, Santo Antônio, Funil, Porto dos Índios e São Cristóvão, do município de Rio Preto/MG;  
**Proponente:** Prefeitura Municipal de Rio Preto/MG;  
**Enquadramento:** programa A – redução de cargas poluidoras;  
**Linha de ação:** linha D – saneamento e drenagem urbana;  
**Prioridade:** alta.
- Projeto:** Execução da Obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, nas localidades de São Sebastião da V. Alegre, São



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG no. 44.199/2005)

Francisco do Prata e Grotinha, do município de Olaria/MG;

**Proponente:** Prefeitura Municipal de Olaria/MG;

**Enquadramento:** programa A – redução de cargas poluidoras;

**Linha de ação:** linha D – saneamento e drenagem urbana;

**Prioridade:** alta.

6. **Projeto:** Execução da Obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, na localidade de São Damião, do município de Matias Barbosa/MG;

**Proponente:** Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG;

**Enquadramento:** programa A – redução de cargas poluidoras;

**Linha de ação:** linha D – saneamento e drenagem urbana;

**Prioridade:** alta.

7. **Projeto:** Execução da Obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, na localidade de Fumal de Baixo, do município de Pedro Teixeira/MG;

**Proponente:** Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG;

**Enquadramento:** programa A – redução de cargas poluidoras;

**Linha de ação:** linha D – saneamento e drenagem urbana;

**Prioridade:** alta.

8. **Projeto:** Apoio a Gestão e à Recuperação Socioambiental na área de abrangência do CBH Preto e Paraibuna – PS1.

**Proponente:** Prefeitura Municipal de Rio Preto – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**Enquadramento:** programa G – ferramenta de construção da gestão participativa;

**Linha de ação:** linha E – Realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para o desenvolvimento tecnológico e adaptação de aplicativos e plataformas de monitoramento voltado para: e.1 – a gestão e preservação de recursos hídricos.

**Prioridade:** alta.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG no. 44.199/2005)

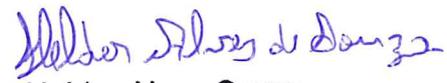
Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

- I – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- II – À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 16 de agosto de 2013

  
Matheus Machado Cremonese  
Presidente

  
Helder Alves Souza  
Secretário Executivo